

# IP PARTICIPAÇÕES INSTITUCIONAL

## FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

CNPJ – 02.609.647/0001-40

### REGULAMENTO

#### CAPÍTULO I - DO FUNDO

1.1 – O **IP PARTICIPAÇÕES INSTITUCIONAL - FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES** (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, é regido por este regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, especialmente as pertinentes à aplicação dos recursos das Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

1.2 – O FUNDO destina-se a investidores qualificados nos termos da regulamentação em vigor.

1.3 – Fica dispensada a elaboração de Prospecto pelo ADMINISTRADOR, por tratar-se de FUNDO destinado exclusivamente a investidores qualificados.

#### CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 – O FUNDO é administrado pela INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Itaúsa, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31 e com registro na CVM, conforme Ato Declaratório nº 2.528 de 29/07/1993, designada ADMINISTRADOR.

2.2 – O ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO e para exercer os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais ou especiais.

#### CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 – A INVESTIDOR PROFISSIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Ataulfo de Paiva, 255 - 9º andar, inscrita no CNPJ sob nº 32.319.907/0001-04 e com registro na CVM, conforme Ato Declaratório CVM nº 1.897 de 28/02/1992, faz a gestão da carteira do FUNDO (“GESTOR”).

3.2 – O BANCO ITAÚ S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 – Torre Itaúsa, faz a custódia dos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros dela integrantes (“CUSTODIANTE”) e as atividades de tesouraria, de controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e a escrituração da emissão e resgate de cotas.

3.3 – A Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Avenida Presidente Wilson, 231 – 11º andar – Rio de Janeiro (RJ), inscrita no CNPJ sob nº 02.201.501/0001-61, prestará as atividades de distribuição de cotas do FUNDO.

3.4 – A auditoria do FUNDO é feita pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.

#### CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 - A política de investimentos do FUNDO visa rentabilidade no longo prazo por meio de investimento em títulos e valores mobiliários de emissão de empresas, principalmente ações.

4.1.1 - O objetivo do FUNDO, mencionado no item 4.1 acima, não constitui, em nenhuma hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte do ADMINISTRADOR ou do GESTOR.

4.2 - A política a ser seguida pelo GESTOR é a de concentrar a carteira do FUNDO (“CARTEIRA”) em investimentos de longo prazo e em ações de empresas que apresentem potencial de alta rentabilidade no longo prazo, em função de vantagens competitivas sustentáveis. Grande ênfase será dada às características das atividades nas quais os emissores estejam inseridos, à

competência de seus administradores e à idoneidade de seus controladores. A melhor forma de definir o FUNDO é compará-lo com uma companhia de participações minoritárias em empresas de capital aberto.

4.2.1 - O GESTOR buscará, quando julgar conveniente, adotar uma postura colaborativa em relação às empresas nas quais efetuar investimentos para a CARTEIRA, apoiando a administração dessas com informações e contatos que disponha e que julgue relevantes. Da mesma forma, o GESTOR se propõe a exercer o direito de indicar conselheiros nas empresas investidas, quando julgar necessário.

4.2.2 - Subordinadamente aos investimentos definidos no item 4.2 acima, o GESTOR investirá os recursos do FUNDO de forma mais transitória em ações cujas características, seja pelo pagamento de dividendos, seja pela existência de cláusula de resgate, ou quaisquer outras características, as leve a apresentar, na opinião do GESTOR, uma relação risco/retorno mais atraente do que a das aplicações de renda-fixa disponíveis.

4.2.3 - A avaliação da atratividade de cada investimento será, em geral, feita mediante a comparação do preço do ativo no mercado com o valor presente de seu fluxo de caixa estimado. O tamanho do desconto exigido para que seja feito o investimento será função principalmente dos riscos inerentes à atividade do emissor, sua confiabilidade e do grau de liquidez presente e esperado dos ativos.

4.2.4 - Os recursos eventualmente remanescentes serão aplicados em títulos públicos federais, Fundos de Investimento ou títulos de renda-fixa de emissão de empresas privadas.

4.2.5 - Em função da política de investimentos a ser seguida pelo GESTOR, é antecipado que as cotas do FUNDO apresentem pouca correlação com o mercado, definindo-se este como o IBOVESPA (Índice da Bolsa de Valores de São Paulo).

4.2.6 - O GESTOR entende que o seu mandato seja o de auferir rentabilidade para o FUNDO através do aproveitamento das oportunidades oferecidas pelo mercado de ações. Em determinados momentos, quando o mercado apresentar-se num estado que o GESTOR julgue que as alternativas disponíveis não apresentem uma relação risco/retorno suficientemente atrativas, é antecipado que o percentual de recursos da CARTEIRA investido em ações seja drasticamente reduzido. Nos períodos em que os mercados assim permaneçam, há uma grande probabilidade de que a rentabilidade do FUNDO seja significativamente inferior a do mercado, definindo-se este como o IBOVESPA. O GESTOR acredita que esta política é fundamental para aumentar as possibilidades de obtenção de rentabilidade alta e consistente no longo prazo.

4.3 - É vedado ao FUNDO:

a) Aplicar seus recursos em mercados de derivativos cuja atuação gere alavancagem superior a uma vez o seu patrimônio líquido;

b) Realizar operações denominadas *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia.

4.4 – Composição da CARTEIRA - percentual em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO:

a) (i) ações, bônus e recibos de subscrição, certificados de depósito de ações, admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; (ii) “Brazilian Depositary Receipts” – BDR – classificados, de acordo com a regulamentação em vigor, como nível II ou III, admitidos à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; e (iii) cotas de fundos de investimento em ações ou de fundos de índices de ações, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a eles ligadas:

Mínimo: 67%  
Máximo: 100%

b) Outros valores mobiliários cuja distribuição tenha sido objeto de registro na CVM:

Mínimo: 0%  
Máximo: 33%

c) Certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, regulados pelo Conselho Monetário Nacional – CMN ou pela CVM:

Mínimo: 0%  
Máximo: 33%

d) Títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil:

Mínimo: 0%  
Máximo: 33%

e) Títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras:

Mínimo: 0%  
Máximo: 33%

f) Cotas de Fundo de Investimento (FI), cotas de Fundo de Investimento em Cotas de FI, com exceção daqueles mencionados em "a" (iii) acima:

Mínimo: 0%  
Máximo: 20%

g) Operações com derivativos, envolvendo contratos referenciados em títulos e valores mobiliários, realizadas em pregão ou em sistema eletrônico que atenda às mesmas condições dos sistemas competitivos administrados por bolsa de valores ou por bolsa de futuros:

Sim

h) Política de utilização de instrumentos derivativos:

Somente para proteção da CARTEIRA: Sim

Mínimo: 0%  
Máximo: 100%

Para alavancagem: Não

i) Operações de empréstimo de ações na ponta tomadora, na forma regulada pela CVM:

Sim, somente para proteção da CARTEIRA.

Mínimo: 0%  
Máximo: 40%

j) Operações de empréstimo de ações na ponta doadora, na forma regulada pela CVM:

Sim, somente para proteção da CARTEIRA.

Mínimo: 0%  
Máximo: 50%

k) Operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do CMN:

Mínimo: 0%  
Máximo: 5%

4.5 - Outros Limites:

a) Aplicação em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor, conforme definidos em "a" do item 4.4 acima:

Mínimo: 0%  
Máximo: 40%

b) Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR ou empresas a ele ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR:

Mínimo: 0%  
Máximo: 10%

c) Aplicação em Fundos sob administração do ADMINISTRADOR ou empresa a ele ligada:

Mínimo: 0%  
Máximo: 10%

d) Aplicação em títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras públicas e privadas:

Mínimo: 0%  
Máximo: 20%

4.5.1 – O FUNDO observará, ainda, o limite de concentração por emissor para os ativos de renda fixa de emissão ou com obrigação de uma mesma pessoa física ou jurídica, de seu controlador, de sociedades por ele(a) direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, respeitado o limite de 5% (cinco por cento), se o emissor for pessoa física ou jurídica que não seja companhia aberta nem instituição financeira, o limite de 10% (dez por cento), se o emissor for companhia aberta.

4.6 - O ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, bem como as empresas a ele ligadas, estão autorizados a atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em operações com o FUNDO, ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados/geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR.

## CAPÍTULO V - DOS RISCOS E DO SEU MONITORAMENTO

5.1 - O ADMINISTRADOR e ou GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da CARTEIRA de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e ou GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas dos mercados em que o FUNDO atua, que podem gerar depreciação dos ativos da CARTEIRA, não atribuível à atuação do ADMINISTRADOR e ou GESTOR.

5.1.1 - Em decorrência da política de investimento do FUNDO, o cotista está sujeito ao risco de perda de capital investido.

5.2 - O cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelo FUNDO, ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio do FUNDO. Ocorrendo eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, o cotista será chamado para realizar aportes de recursos adicionais necessários.

5.3 - Em função das condições econômicas, do mercado financeiro e patrimonial dos emissores dos ativos, o administrador do Fundo de Investimento e do FUNDO, deverá realizar provisão para valorização ou desvalorização dos ativos integrantes da carteira do Fundo de Investimento e do FUNDO, adequando-os aos valores de mercado, conforme exigência da legislação.

5.4 - Os ativos e as operações do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos, principalmente, aos riscos abaixo identificados, dependendo dos mercados em que atuarem:

**(a) risco de oscilação do valor das cotas por marcação a mercado** – os ativos do FUNDO devem ser "marcados a mercado", ou seja, seus valores serão atualizados diariamente e contabilizados pelo preço de negociação no mercado, ou pela melhor estimativa do valor que se obterá nessa negociação; como consequência, o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações freqüentes e significativas, inclusive no decorrer do dia;

**(b) riscos de mercado** – existe a possibilidade de ocorrerem flutuações de mercado, nacionais e internacionais, que afetam preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades dos ativos e modalidades operacionais da carteira do FUNDO, entre outros fatores, com conseqüentes oscilações do valor das cotas do FUNDO, podendo resultar em ganhos ou perdas para os cotistas;

(c) **risco sistêmico** – a negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, inclusive das regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e a suas operações, tanto no mercado nacional quanto internacional, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas;

(d) **riscos de liquidez** – determinados ativos do FUNDO, nacionais ou internacionais, podem passar por períodos de dificuldade de execução de ordens de compra e venda, ocasionados por baixas ou inexistentes demanda e negociabilidade. Nestas condições, o ADMINISTRADOR poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o FUNDO poderá enfrentar problemas de liquidez para honrar resgates ou ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade. Nessas hipóteses, o ADMINISTRADOR poderá, inclusive, determinar o fechamento do FUNDO para novas aplicações ou para resgates, obedecendo as disposições legais vigentes;

(e) **riscos do uso de derivativos** – existe a possibilidade de ocorrerem alterações substanciais nos preços dos contratos de derivativos, ainda que o preço à vista do ativo relacionado permaneça inalterado. O uso de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos adicionais, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que sejam utilizados derivativos para proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível evitar totalmente perdas para os cotistas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger;

(f) **riscos de crédito** – os ativos e modalidades operacionais do FUNDO, nacionais e internacionais, estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos;

(g) **riscos atrelados aos Fundos Investidos** – o GESTOR e o ADMINISTRADOR desenvolvem seus melhores esforços na seleção, controle e acompanhamento dos ativos do FUNDO. Todavia, a despeito desses esforços, pode não ser possível para o ADMINISTRADOR identificar falhas na administração ou na gestão dos Fundos Investidos, hipóteses em que o ADMINISTRADOR não responderá pelas eventuais conseqüências.

5.5 – As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

5.6 - **MONITORAMENTO DE RISCOS** – O ADMINISTRADOR e o GESTOR utilizam técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados (“níveis de exposição”), de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

5.6.1 - Os níveis de exposição (i) são definidos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR em comitês; (ii) são aferidos por área de gerenciamento de risco segregada; e (iii) podem ser obtidos por meio de uma ou mais das seguintes ferramentas matemático-estatísticas, dependendo dos mercados em que o FUNDO atuar:

(a) monitoramento de alavancagem – alavancagem é a utilização de operações que expõem o FUNDO a mercados de risco em percentual superior a seu patrimônio, com o conseqüente aumento dos riscos e da possibilidade de perdas;

(b) VaR – Valor em Risco – estimativa da perda potencial esperada para a carteira do FUNDO, em dado horizonte de tempo, associado a uma probabilidade ou nível de confiança estatístico.

(c) teste de estresse – simulação para avaliar o comportamento da carteira do FUNDO em condições adversas de mercado, baseada em cenários passados ou hipóteses projetadas ou estatísticas;

(d) tracking error – estimativa para medir o risco de o FUNDO não seguir a performance de seu objetivo de investimento.

5.6.2 - O monitoramento (i) utiliza os dados correntes das operações presentes na carteira do FUNDO; (ii) utiliza dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que

eventualmente afetem o FUNDO e não há como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (iii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

5.6.3 - A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento depende de fontes externas de informação, únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

## CAPÍTULO VI - DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

6.1 - O ADMINISTRADOR receberá remuneração (“taxa de administração”) equivalente ao percentual anual fixo de 1% (um por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

6.1.1 - A taxa de administração será calculada e apropriada por dia útil e paga mensalmente, mediante a divisão da taxa anual por 252 dias, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.

6.1.2 – O FUNDO poderá investir em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que também cobram taxa de administração e/ou de performance.

6.1.3 – O FUNDO pagará diretamente a cada prestador de serviço a parcela da taxa de administração que lhe é devida, na forma ajustada no respectivo contrato.

6.2 – Adicionalmente, o GESTOR receberá uma remuneração, a título de taxa de sucesso (performance), equivalente a 15% (quinze por cento) sobre a valorização da cota do FUNDO, após o cálculo da taxa de administração, que exceder a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV) acrescido de 6% a.a. (seis por cento ao ano). A taxa aqui prevista será calculada e provisionada diariamente e paga semestralmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao término de cada semestre civil ou na data do resgate, sobre o valor resgatado.

6.2.1 - A taxa de performance será cobrada somente se o valor da cota no término do semestre civil ou no resgate for maior que, no caso de primeira apuração, o valor da cota (atualizado pelo IGP-M acrescido de 6% a.a.) na aquisição ou, subseqüentemente, o valor da cota (atualizado pelo IGP-M acrescido de 6% a.a.) do fim do semestre civil em que houve a apuração relativa ao último pagamento.

6.2.2 - As taxas previstas nos itens acima serão apropriadas diariamente por aplicação e rateadas diariamente entre os cotistas.

6.2.3 - Para o cálculo da variação do IGP-M mencionada acima, serão utilizadas as projeções do citado indexador, divulgadas periodicamente pela Fundação Getúlio Vargas.

6.3 – Não será cobrada do cotista taxa de ingresso nem de saída.

6.4 – O patrimônio líquido do FUNDO é a soma algébrica do disponível com o valor da CARTEIRA, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

## CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

7.1 – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão escriturais e nominativas.

7.2 - A cota do FUNDO não pode ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, execução de garantia ou sucessão universal.

7.3 – O cotista poderá solicitar proposta de aplicação em cotas do FUNDO:

- a) por meio de instrução verbal ou telefônica; ou
- b) por escrito.

7.4 – O ADMINISTRADOR entregará exemplar deste regulamento.

7.5 – A adesão do cotista ao regulamento do FUNDO decorrerá da assinatura do termo de ciência de risco e adesão ao regulamento.

7.5.1 – Para o atendimento do disposto no item 7.5, poderá ser utilizado sistema eletrônico.

7.5.2 – Ao aderir a este regulamento, o cotista declara:

- a) ter lido e entendido o regulamento do FUNDO;
- b) ter tomado conhecimento do grau de risco do FUNDO e de sua Política de Investimento;
- c) estar ciente de que a INTRAG DTVM LTDA e demais empresas sob controle direto ou indireto da Itaúsa – Investimentos Itaú S.A., designadas INSTITUIÇÕES ITAÚ atuam nos diversos segmentos do mercado financeiro e de capitais, podendo manter negócios com entidades e sociedades emitentes de títulos e valores mobiliários detidos pelo FUNDO.

7.6 – A qualidade de cotista será caracterizada pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do FUNDO.

7.7 – Aceita a proposta de investimento pelo ADMINISTRADOR, os recursos do cliente serão utilizados para o seu ingresso no FUNDO e será providenciada a inscrição, em seu nome, no registro de cotistas.

7.8 - Se a proposta for recusada, por critério exclusivo do ADMINISTRADOR, os recursos do cliente não serão investidos e ele será informado de imediato para retirada dos valores nas dependências do ADMINISTRADOR.

7.9 – A aplicação será feita mediante débito em conta corrente de investimento, documento ordem de crédito (DOC) e transferência eletrônica disponível (TED).-

7.9.1 – As aplicações no FUNDO poderão ser efetivadas por meio da CETIP ou das entidades equivalentes, desde que com prévia concordância do ADMINISTRADOR, quando o cotista mantiver conta própria nessas entidades.

7.9.2 – Será admitida a utilização de títulos e valores mobiliários para aplicação, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) os títulos e valores mobiliários a serem integralizados pelo investidor devem ser compatíveis, a critério do ADMINISTRADOR, com a política de investimento do FUNDO;

b) a integralização será realizada mediante emissão de cotas em nome do investidor, concomitante à venda, pelo investidor, dos títulos e valores mobiliários, em valor correspondente ao integralizado, com base na cotação média do dia (ações) ou preço de mercado (outros ativos);

c) o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do investidor de integralizar cotas em ativos, verificará e analisará os ativos oferecidos, podendo recusá-los total ou parcialmente em decorrência de incompatibilidades com regulamentação aplicável, política de investimento, composição da carteira ou estratégias de gestão adotadas para o FUNDO pelo ADMINISTRADOR.

7.10 – Na emissão das cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota apurado no encerramento do primeiro dia útil subsequente ao do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo cotista ao ADMINISTRADOR.

7.11 – Os valores limites de movimentação no FUNDO são:

- aplicação inicial mínima: R\$ 500.000,00;
- aplicação adicional: R\$ 100.000,00;
- resgate mínimo: R\$ 100.000,00;
- valor mínimo para permanência no FUNDO: R\$ 500.000,00.

7.12 – É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, por tempo indeterminado.

## **CAPÍTULO VIII – DA ATUALIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS**

8.1 – As cotas do FUNDO terão seu valor atualizado nos dias úteis.

8.2 – O cotista poderá solicitar o resgate de cotas:

- a) por meio de instrução verbal ou telefônica; ou
- b) por escrito.

8.3 - O resgate será efetuado, nos termos da regulamentação em vigor, por meio de crédito em conta corrente de depósito ou de

investimento, ordem de pagamento ou qualquer espécie de transferência eletrônica de recursos financeiros, sem cobrança de taxa ou despesa decorrente do resgate. Serão devidas as tarifas pelo serviço bancário de emissão de ordem de pagamento ou transferências eletrônicas.-

8.4 – As remessas de valores para as contas correntes de depósito ou de investimento distintas das indicadas no registro do cotista no FUNDO serão efetivadas nos termos da legislação vigente e somente mediante autorização por escrito do cotista.

8.5 – Os resgates do FUNDO poderão ser efetivados por meio da CETIP ou das entidades equivalentes, desde que com prévia concordância do ADMINISTRADOR, quando o cotista mantiver conta própria nessas entidades.

8.5.1 - Será admitida a utilização de títulos e valores mobiliários no resgate, desde que observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

a) o resgate será realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à compra, pelo cotista, de valores mobiliários integrantes da carteira de titularidade do FUNDO, em valor correspondente ao resgatado, com base na cotação média do dia (ações) ou preço de mercado (outros ativos);

b) os títulos e valores mobiliários do FUNDO serão entregues ao cotista na mesma proporção em que eles compõem a CARTEIRA, sendo vedada a escolha, por parte do cotista, dos ativos que lhe serão entregues pelo FUNDO;

c) caso o cotista deseje receber ativos específicos, escolhendo-os, em caráter excepcional, mediante justificativa, a CVM deverá autorizar, prévia e formalmente, a operação;

d) o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do cotista de resgatar cotas em ativos, verificará e analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente, em decorrência da composição da CARTEIRA, da necessidade de manter ativos para cumprimento de enquadramentos legais ou para manter estratégias de gestão do FUNDO.

8.6 – A data de conversão de cotas para resgate ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da solicitação de resgate.

8.6.1 – Respeitado o prazo previsto no item acima, a data de conversão de cotas para resgate será estabelecida a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, em função das condições de liquidez da CARTEIRA e do mercado.

8.6.1.1 – Observado o disposto nos itens 8.6 e 8.6.1 acima, na conversão de cotas para resgate, será utilizado o valor da cota apurado no encerramento desse dia.

8.6.2 – O ADMINISTRADOR informará ao cotista que houver solicitado o resgate, no dia útil imediatamente subsequente à data de conversão de cotas, o valor da cota, o valor do resgate e a data do seu efetivo pagamento.

8.6.3 – O efetivo pagamento do resgate de cotas se dará, obrigatoriamente, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente à data de conversão de cotas.

8.6.4 - Quando a data de conversão do valor da cota ocorrer em dia não-útil, o resgate será efetivado pelo valor em vigor no primeiro dia útil subsequente, ressalvado o disposto no item 8.7.

8.7 - Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça sede do ADMINISTRADOR em nada afetarão os resgates solicitados nas demais praças em que houver expediente bancário normal.

8.8 - O ADMINISTRADOR, em casos excepcionais de iliquidez dos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da CARTEIRA, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, poderá declarar o fechamento do FUNDO para resgates.

8.9 – Nesta hipótese de fechamento do FUNDO para resgates, o ADMINISTRADOR convocará Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o assunto, conforme legislação vigente.

8.10 - Se o cotista solicitar resgate e o saldo de investimento remanescente for inferior ao valor mínimo de permanência no FUNDO, o ADMINISTRADOR efetuará o resgate total dos investimentos. O valor resgatado será transferido para sua conta corrente de depósito ou de investimento, conforme o caso.

#### **CAPÍTULO IX - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

9.1 – Constituirão encargos do FUNDO, além da remuneração de que trata o Capítulo VI, as seguintes despesas, que serão debitadas pelo ADMINISTRADOR:

a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente;

c) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;

d) honorários e despesas do auditor independente;

e) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do fundo pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o fundo detenha participação;

i) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

#### **CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

10.1 – As informações referentes ao FUNDO poderão ser obtidas através da rede mundial de computadores (internet) por meio de site no endereço [www.itaucustodia.com.br](http://www.itaucustodia.com.br) ou mediante solicitação na sede do ADMINISTRADOR.

10.2 – Para os cotistas, o ADMINISTRADOR disponibilizará:

a) diariamente, o valor da cota, o patrimônio líquido, a rentabilidade e a composição da CARTEIRA, por tipo de ativo e emissor;

b) no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do FUNDO.

10.3 – Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a CARTEIRA poderão omitir a identificação e quantidades destas operações, de forma equânime entre todos os cotistas. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

10.4 – Para potenciais cotistas, a critério do ADMINISTRADOR, poderão ser prestadas informações, desde que disponibilizadas aos cotistas, de forma equânime, nos meios indicados no subitem 10.1.

#### **CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

11.1 – Os resultados do FUNDO serão utilizados para a aquisição de títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que passarão a integrar a CARTEIRA

#### **CAPÍTULO XII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO DO FUNDO PELO ADMINISTRADOR**

12.1 - O ADMINISTRADOR, representado por procurador legalmente constituído, o qual será indicado pelo GESTOR, exercerá o direito de voto do FUNDO somente nas assembleias em que o GESTOR, no seu melhor julgamento, entender que as matérias a serem deliberadas são relevantes para a valorização das ações da companhia investida. O GESTOR não se obriga a comparecer nem a exercer o direito de voto em todas as assembleias convocadas pelas companhias investidas.

#### **CAPÍTULO XIII – DA TRIBUTAÇÃO**

13.1 – Os rendimentos auferidos pelos cotistas nas aplicações efetuadas no FUNDO estão sujeitos ao Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRF"), que será recolhido pelo ADMINISTRADOR do FUNDO, quando do resgate das cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), conforme a legislação vigente.

13.2 – Não há incidência de IOF.

13.3 – As aplicações, os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO (carteira do FUNDO) são isentos de IOF e de Imposto de Renda (não há dupla tributação de IR).

#### **CAPÍTULO XIV - DA ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS**

14.1 - A convocação da assembleia geral do FUNDO será realizada por correspondência, encaminhada a cada cotista com antecedência de 10 (dez) dias, no mínimo, da data de sua realização.

14.1.1 - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

14.2 – A assembleia geral deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

14.3 – A assembleia geral poderá ser convocada, também, a qualquer tempo, pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, pelo CUSTODIANTE, cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

14.3.1 - A convocação por iniciativa de cotistas, do GESTOR ou do CUSTODIANTE será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

14.4 - A assembleia geral instalar-se-á com a presença de qualquer número de cotistas.

14.5 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

14.6 - Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

14.6.1 – Os cotistas também poderão votar por meio de correspondência sempre que na convocação estiver indicada essa possibilidade.

14.6.1.1 – Nessa hipótese, o ADMINISTRADOR estabelecerá na própria convocação os critérios que serão adotados para recebimento dos votos.

14.6.2 – A critério do ADMINISTRADOR, as matérias objeto de assembleia poderão ser deliberadas mediante consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

14.6.2.1 – Para implementar o processo de consulta formal, o ADMINISTRADOR deverá encaminhar correspondência a todos os cotistas, fornecendo as informações necessárias e as orientações

para exercício do voto, inclusive prazo para recebimento da resposta.

14.6.2.2 – O ADMINISTRADOR implementará as decisões tomadas pela maioria dos votos recebidos no prazo estabelecido.

14.7 – O ADMINISTRADOR enviará aos cotistas resumo das deliberações da assembléia geral:

- a) por correspondência, inclusive extrato, a ser enviada até 30 (trinta) dias após a data de sua realização; ou
- b) por extrato do mês subsequente ao da realização da assembléia, se esta tiver ocorrido nos últimos 10 (dez) dias do mês.

**CAPÍTULO XV - DA PUBLICIDADE, CORRESPONDÊNCIA,  
EXERCÍCIO SOCIAL E FORO**

15.1 – O ADMINISTRADOR divulgará, ampla e imediatamente, por meio de correspondência aos cotistas e também pela rede mundial de computadores (internet), no endereço [www..cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br), qualquer ato ou fato relevante, de modo a garantir a todos acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de investimento no FUNDO.

15.2 – Para os fins deste Regulamento, considera-se o correio eletrônico forma de correspondência válida entre o cotista e o ADMINISTRADOR, desde que o cotista manifeste interesse na sua utilização.

15.3 – O exercício social do FUNDO tem início em 1º de agosto de cada ano e término em 31 de julho do ano subsequente.

15.4 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Regulamento.

São Paulo - SP, 02 de agosto de 2007.

**INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA  
ADMINISTRADOR DO FUNDO**